

TERMO DE CONVÊNIO Nº 044/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - PROCESSO 09/007.893/2021.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde, **TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI**, nomeada pela Resolução "P" Nº 5 de 1º DE JANEIRO DE 2021, portador da carteira de identidade 5277333-6, expedida pelo e inscrito no CPF sob o nº 011.625.027-54, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**, doravante denominada **EMPRESA PÚBLICA**, com sede na Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar, Laranjeiras – Rio de Janeiro – RJ CEP 22210-010, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 19.402.975/0001-74, neste ato representado por seu Diretor-presidente **FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO**, nomeado pelo Decreto "P" Nº 65 DE 2 de janeiro de 2021, portador da carteira de identidade nº 39.647.076-2, expedida pelo IIRGD e inscrito no CPF sob o nº 624.305.804/20, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8666/93 e tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº 09/007.893/2021, consoante autorização da Sra. Subsecretária de Atenção Hospitalar e Emergência, em 03/12/2021, publicados no D.O Rio nº 185, de 06/12/2021 (página 26), assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, pelas normas do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONVÊNIO** o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito da Coordenação de Emergência Regional do Leblon – CER Leblon, localizada na AP 2.1, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

Constituem-se metas a serem atingidas durante a execução deste **CONVÊNIO**:

- i) Manter a operacionalização de serviços de urgência e emergência da CER LEBLON procurando melhorar continuamente a qualidade da atenção e do acesso da população às ações de saúde;
- ii) Atingir as metas e indicadores assistenciais e de gestão propostos pela SMS;
- iii) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PÚBLICA

A **EMPRESA PÚBLICA** possui as seguintes obrigações:



- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme Plano de Trabalho e anexos;
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Responsabilizar-se pelo pagamento dos ônus, encargos fiscais e comerciais e obrigações sociais tributárias e trabalhistas relacionados à execução do objeto previsto no presente CONVÊNIO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (viii) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (ix) Abrir conta corrente bancária específica para a movimentação dos recursos provenientes do convênio, assegurando a necessária separação das operações financeiras referente ao acordo, isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta à Coordenadoria do Tesouro Municipal;
- (x) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xi) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- (xii) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a EMPRESA PÚBLICA tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (xiii) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (xiv) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- (xv) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria;
- (xvi) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (i) Através da S/SUBHUE, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente CONVÊNIO;
- (ii) Repassar à EMPRESA PÚBLICA os recursos necessários à execução deste CONVÊNIO; de acordo com o Cronograma de Desembolso, na forma da Cláusula Décima;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela Empresa Pública;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica *in loco* e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (iv) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (v) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

- (vi) realizar despesas com:
- (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à Empresa Pública, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social, consoante inciso II, alínea "a", do art. 17 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo do presente CONVÊNIO é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser alterado e ou prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.

Parágrafo Único: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O Município poderá promover alterações unilaterais do termo de convênio, inexistindo a necessidade de "proposição" e "anuência" dentro dos limites estabelecidos na legislação desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por termo aditivo à parceria para:
- (a) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - (b) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
 - (c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

(c.1) A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste convênio, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 43.612/2017, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de convênio, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no CONVÊNIO, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do extrato do CONVÊNIO.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do convênio ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente CONVÊNIO é de **R\$ 124.521.437,64** (cento e vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais, sessenta e quatro centavos); que correrão a conta do PT 18.64.10.302.0331.2776; FR 196; ND 3.3.91.39.25, e será pago em 23 (vinte e três) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota do Empenho Nº 2021/001113, no valor de R\$ 5.539.126,19 (cinco milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e vinte e seis reais, dezenove centavos).

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA
R\$ 11.053.154,45	R\$ 5.936.410,26	R\$ 5.942.137,03	R\$ 5.075.238,39
5ª PARCELA	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA
R\$ 5.075.238,39	R\$ 5.080.965,16	R\$ 5.075.238,39	R\$ 5.075.238,39
9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA
R\$ 5.080.965,16	R\$ 5.075.238,39	R\$ 5.075.238,39	R\$ 5.131.572,58
13ª PARCELA	14ª PARCELA	15ª PARCELA	16ª PARCELA
R\$ 5.075.238,39	R\$ 5.075.238,39	R\$ 5.080.965,16	R\$ 5.075.238,39
17ª PARCELA	18ª PARCELA	19ª PARCELA	20ª PARCELA
R\$ 5.075.238,39	R\$ 5.080.965,16	R\$ 5.075.238,39	R\$ 5.075.238,39
21ª PARCELA	22ª PARCELA	23ª PARCELA	
R\$ 5.080.965,16	R\$ 5.075.238,39	R\$ 5.075.238,39	

Primeiro Parágrafo: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos será condicionada à apresentação da prestação de contas referente aos meses anteriores, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à Empresa Pública, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do CONVÊNIO e as demais, mensalmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica do convênio isenta de tarifa bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente instrumento.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela empresa pública na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de CONVÊNIOS aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de

cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

Parágrafo Oitavo: Caso exista saldo entre o valor da parcela recebida e os gastos efetivamente realizados, este será descontado quando da liberação da parcela subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas a que se refere a presente cláusula será realizada por meio da alimentação ao Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais, <http://osinfo.prefeitura.rio/> instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1285 de 23 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à Empresa Pública, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da Empresa Pública, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE CONVÊNIO Nº 044/2021, entre a EMPRESA PÚBLICA e a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Sexto: A empresa pública deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação serão realizados pela Comissão Especial de Avaliação.

A comissão Especial de Acompanhamento – CEA – realizará o acompanhamento e a avaliação do funcionamento e da qualidade assistencial dos serviços de saúde contratados, de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente definidos pelo plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONVÊNIO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa pública as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Convênio;
- (iii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii, iii e iv são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa pública assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente convênio, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação à EMPRESA PÚBLICA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente CONVÊNIO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA PÚBLICA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONVÊNIO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela empresa pública, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente CONVÊNIO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à empresa pública, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da EMPRESA PÚBLICA, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da EMPRESA PÚBLICA parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela EMPRESA PÚBLICA até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa pública deverá manter as condições no plano de trabalho durante o curso do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente convênio ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a empresa pública a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI

Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE

7/ 
FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO

Diretor – Presidente

Matrícula: 66/046.169-9

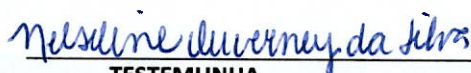


PAULA TRAVASSOS
Diretora de Operações
Matr. 13/228.703-5

TESTEMUNHA

RIOSAUDE

(Nome, cargo, matrícula e lotação)



TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)



Rio
PREFEITURA

RIOSAUDE

PLANO DE TRABALHO

COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA REGIONAL DO LEBLON

SUBHUE – PROCESSO Nº 09/007.893/2021

1. DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE

Secretaria Municipal de Saúde.

CONVENIADA

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A-RIOSAUDE - CNPJ:19.402.975/0001-74

ENDEREÇO: Rua Voluntários da Pátria, 169 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22270-000

RESPONSÁVEL LEGAL

Flávio Carneiro Guedes Alcoforado

CPF: 624.305.804-20

RG: 39.647.076-2

RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO

Ana Cristina Murai

CRM: 5267798-1

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de Plano de Trabalho visando ao *gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito da Coordenação de Emergência Regional do Leblon – CER Leblon*, localizada na AP 2.1, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

3. METAS

- a) Manter a operacionalização de serviços de urgência e emergência da CER LEBLON procurando melhorar continuamente a qualidade da atenção e do acesso da população às ações de saúde;
- b) Atingir as metas e indicadores assistenciais e de gestão propostos pela SMS;
- c) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.

4. FASES DA EXECUÇÃO

4.1. ATIVIDADES

A coordenação de Emergência Regional Leblon - CER Leblon é a porta de entrada de emergência, ordenando através da regulação junto com as UPAs e demais unidades da rede, a rede de urgência e emergência da região, funcionando como local de primeiro atendimento e assistência (acolhimento, atendimento médico) e estabilização (sala vermelha) dos pacientes oriundos da demanda espontânea ou regulados e referenciados dos pré-hospitais fixo e móvel, que ou ficam em observação (sala amarela) ou são internados pela regulação em vaga zero ou não, para resolução ou seguimento de seu agravo clínico agudo ou crônico agudizado.

Na transversalidade das ações assistenciais de urgência e emergência para a rede, a CER Leblon poderá, a critério técnico assistencial em conjunto da SUBHUE e com a regulação, disponibilizar pessoal para atuar em outras unidades da rede que se fizerem necessários, sempre no sentido de levar ao paciente com agravo clínico agudo ou crônico agudizado, o melhor atendimento possível, dentro do menor tempo possível e da maneira mais otimizada possível na rede de urgência e emergência.

Os leitos de Terapia Intensiva da CER Leblon estarão devidamente regulados e só poderão ser ocupados por pacientes oriundos da demanda devidamente regulada. Os leitos desta Unidade serão divididos em Terapia Intensiva Geral, Unidade Neurointensiva e Cardiointensiva.

As atividades assistenciais da CER Leblon com acolhimento e classificação de risco, seus leitos de observação vermelha com suporte para pacientes graves, seus leitos de observação amarela, seus leitos de terapia intensiva e a regulação regional, serão executadas, nas 24h do dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

Com base nesta organização a RioSaúde preverá todas as necessidades de contratação e aquisição de bens e serviços para prestação da assistência, no que tange as ações assistenciais de urgência e emergência e dos leitos de terapia intensiva da Coordenação de Emergência Regional Leblon – CER Leblon, com a garantia de que a estrutura disponibilizada atenda às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde, objeto do convênio.

A seguir apresenta-se a Capacidade de Instalação física da CER LEBLON, bem como a capacidade de Operação Assistencial da Unidade, levando em consideração sua série histórica e potencial operacional.

CER LEBLON	
Capacidade Física Instalada	Capacidade Operacional/mês *Considerando 100% ocupação
SALA AMARELA	
12 Leitos	360 Diárias/Mês
SALA VERMELHA	
04 Leitos	120 Diárias/Mês
SALA AMARELA PEDIÁTRICA	
06 Leitos	180 Diárias/Mês
EMERGÊNCIA ADULTO / PEDIÁTRICA	
04 Consultórios	7.500 Atendimentos/Mês

O Centro de Terapia Intensiva Geral contará com:

UTI GERAL - CER LEBLON	
Capacidade Física Instalada	Capacidade Operacional/mês *Considerando 100% ocupação
05 Leitos	150 Diárias/mês

O Centro de Terapia Neurointensiva contará com:

UTI NEUROINTENSIVA - CER LEBLON	
Capacidade Física Instalada	Capacidade Operacional/mês *Considerando 100% ocupação
10 Leitos	300 Diárias/mês

O Centro de Terapia Cardiointensiva contará com:

UTI CARDIOINTENSIVA - CER LEBLON	
Capacidade Física Instalada	Capacidade Operacional/mês *Considerando 100% ocupação
10 Leitos	300 Diárias/mês

As Coordenações de Emergência Regional (CER) são um modelo de atendimento de urgência e emergência clínica que compõem uma rede organizada de atenção ao carioca.

Elas funcionam 24 horas e são atreladas sempre ao lado de um grande hospital de emergência, absorvendo o atendimento dos casos de menor complexidade e deixando a unidade hospitalar liberada para se dedicar aos casos de traumas e cirúrgicos.

Essas unidades realizam o acolhimento e a assistência aos pacientes com necessidades de pronto atendimento clínico de urgência, referenciandoos, quando necessário, para a rede de atenção primária à saúde ou para unidades hospitalares, por meio de transferência autorizada pelo Complexo Regulador Municipal.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

4.1.1. ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS DE EMERGÊNCIA - ESTRATÉGIAS E ATIVIDADES BÁSICAS:

- Acolhimento com classificação de risco na porta de entrada, integrante da humanização da atenção, baseada no paciente e em suas necessidades de saúde;
- Atendimento de emergência;
- Acompanhamento e avaliação dos pacientes em observação nas salas amarelas, vermelha e de observação individual, tanto adulto quanto pediátrica;
- Solicitações de internação, transferência, exames e procedimentos compatíveis com a complexidade da CER e dos leitos de terapia intensiva;
- Atividades atinentes à regulação dos pacientes atendidos, tais como preenchimento de documentos, Autorização de internação hospitalar – AIH, laudo e atualização dos mesmos, vinculada a Central Municipal de Regulação;
- Seguimento das ações assistenciais;
- Referência garantida e responsável para unidades da região para os atendimentos com perfil de atenção básica;
- Transporte inter-hospitalar dos pacientes que necessitem de continuidade dos cuidados de emergência e que necessitem de transferência para outra unidade da rede de atenção as urgências, sendo o transporte devidamente regulado;
- Regulação regional, com instituição na CER Leblon de estrutura de regulação interligada e subordinada operacionalmente a Central de Regulação Municipal;
- Referência garantida de retaguarda regulada e acolhimentos aos casos agudos demandados de serviços de saúde dos diversos pontos de atenção, que necessitem de seguimento de urgência e emergência de maior complexidade;
- Referência garantida de retaguarda regulada aos pacientes oriundos dos serviços de saúde dos diversos pontos de atenção, que necessitem de cuidados de terapia intensiva;
- Todas as demais atividades essenciais de atenção e assistência às demandas emergentes e urgentes, dos pacientes que procuram a unidade.

4.2. ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

O Acolhimento ocorre em todos os locais e momentos do serviço de saúde, com capacitação e envolvimento de todos os profissionais da Unidade.

A Classificação de Risco na unidade é um instrumento para melhor organizar o fluxo de pacientes, que procuram as Unidades de Saúde, gerando um atendimento resolutivo e humanizado àqueles em situações de sofrimento agudo ou crônico agudizado de qualquer natureza.

4.2.1. PROCESSO DE ACOLHIMENTO

Todos os pacientes que procuram os serviços de saúde da unidade são acolhidos por nossos profissionais com uma postura capaz de escutar e dar respostas mais adequadas. Acolher significa prestar um atendimento com resolutividade e responsabilização, orientando, quando for o caso, o paciente e a família, em relação a outros serviços de saúde da rede para continuidade da assistência estabelecendo articulações com estes serviços para garantir a eficácia desses encaminhamentos.

4.2.2. PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A Unidade CER LEBLON, assim como as demais unidades de atenção à urgência e emergência do Município do Rio de Janeiro - RJ, trabalham com classificação de risco, avaliando todos os pacientes e priorizando os atendimentos de urgência.

Abaixo segue o modelo de atendimento baseado no Protocolo Classificação de Risco Manchester utilizado nas Unidades do Município do Rio de Janeiro - RJ:

h

CLASSIFICAÇÃO	INTERVENÇÃO MÉDICA	REAValiaÇÃO DO ENFERMEIRO	PRIORIDADES
VERMELHO EMERGÊNCIA	Avaliação Imediata	Cuidados contínuos	Encaminhamento a Sala Vermelha Assistência imediata
LARANJA MUITO URGENTE	Avaliação ≤ 30 min	A cada 15 min	Encaminhamento a Sala Vermelha Assistência muito urgente
AMARELO URGENTE	Avaliação ≤ 60 min	A cada 30 min	Encaminhamento para atendimento médico priorizado
VERDE POUCO URGENTE	Avaliação ≤ 120 min	A cada 60 min	Aguarda consulta com prioridade em relação ao atendimento azul
AZUL NÃO URGENTE	Avaliação em 24h ou encaminhado à APS	A cada 120 min	Encaminhamento para a Rede de Atenção Primária de referência

FONTE: Manual de Urgência e Emergência SMS/RJ

4.3. REFERÊNCIA GARANTIDA E RESPONSÁVEL PARA UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Todos os pacientes serão acolhidos e através da escuta de sua queixa, aqueles identificados com perfil de atenção básica, serão encaminhados com o formulário Padrão da Secretaria Municipal de Saúde de Encaminhamento da Atenção Secundária para a Atenção Primária, preenchido com o nome do paciente, motivo do encaminhamento e orientação dada. A unidade básica responsável pelo usuário deverá ser identificada no site “Onde ser Atendido” (<https://www.arcgis.com/apps/webappviewer/index.html?id=014d8ab512a34f259bb27c8a13d4d65f>).

4.4. TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR DOS PACIENTES

A unidade contará com serviço de transporte ambulância tipo D, UTI Avançada, com Motorista e tripulação por um período de 24h, 7 (sete) dias da semana, de acordo com o preconizado na Portaria MS/GM 2.048 de 2002.

4.5. MODELO ASSISTENCIAL

Define-se como Modelo Assistencial a forma como a assistência à saúde é organizada. Ele pode variar ao longo do tempo e espaço em que estão inseridos, de acordo com as mudanças que podem ocorrer na sociedade como um todo.

A seguir, segue exemplo de modelo de gestão a ser implementado por esta parceria:

- a) Modelo de Gestão e Assistencial pautado na prevenção de Riscos Clínicos Assistenciais e riscos ao negócio da saúde. Garantindo a prática de uso de ferramentas de gestão como PDSA, com foco em melhoria contínua.
- b) Desenho da estrutura organizacional da unidade hospitalar, objeto deste chamamento, compreendendo a definição dos cargos, suas atribuições e responsabilidades. Descrição da dinâmica de relacionamento entre os cargos diretivos e processos concretos de comunicação e decisão e prestação de contas;
- c) Rotinas dos procedimentos operacionais, dos diversos serviços de saúde que caracterizem os serviços assistenciais da unidade;
- d) Rotinas e protocolos referentes a medicamentos e materiais de consumo gerais e médico-hospitalares, com implantação de solução integrada para automação da logística de armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos no âmbito hospitalar, mantendo toda rastreabilidade deste processo;
- e) Garantir implementação das comissões obrigatórias, bem como o Regimento Publicado em D.O.;
- f) Apoio ao Plano de Educação Permanente e Continuada e formação relacionados aos serviços alinhados ao Objeto proposto;
- g) Organização das linhas de cuidado, com base nas realidades locorregionais, identificando os principais agravos, além da análise situacional de saúde, usada como subsídio para a identificação de riscos coletivos ambientais e para a definição de prioridades das ações de saúde;
- h) Gestão baseada em resultado: gestão clínica, com aplicação de tecnologias de gestão para assegurar padrões clínicos ótimos e assim aumentar a eficiência; diminuindo os riscos para os usuários, pacientes e profissionais. Prestando serviços efetivos que visem melhorar a qualidade

da atenção a saúde e gestão de caso. Aliando-se a lógica assistencial de atenção as urgências e atenção a saúde, usar o mecanismo de gestão clínica visando a qualificação do cuidado, a organização dos fluxos e processos de trabalho;

i) Realização de auditoria clínica;

j) A qualidade e a resolutividade da atenção e da assistência, constituem a base do processo assistencial de toda a rede de Atenção as Urgências e Emergências e de atenção a saúde, e deve ser o norte da CER Leblon.

4.6. AUDITORIA CLÍNICA

Será realizada auditoria clínica através das seguintes comissões:

1. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
2. Comissão de Ética Médica;
3. Comissão de Ética Enfermagem;
4. Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
5. Comissão de Óbitos;
6. Comissão de Revisão de Prontuários;
7. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
8. Comissão de Nutrição Enteral e Parental;
9. Comissão de Farmácia e Terapia;
10. Comissão de Transplantes por Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes – CIHDOTT;
11. Núcleo de Segurança do Paciente;
12. Núcleo de Vigilância Epidemiológica – NVEH;

OBS: Para todas as Comissões citadas, deverá ser prevista a apresentação mensal das atas

das reuniões regulares.

4.7. PROCEDIMENTOS PADRÃO

As atividades realizadas na unidade são baseadas em Protocolos Assistenciais (PA) e Protocolos Operacionais Padrão (POP), respeitando as políticas da Secretaria Municipal de Saúde. Os Procedimentos Padrão garantem a padronização de tarefas e asseguram aos usuários um serviço seguro e de qualidade.

4.8. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

São oferecidos treinamentos operacionais, técnicos e comportamentais de liderança e gestão para os colaboradores da unidade.

4.9. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A unidade dispõe dos seguintes sistemas principais:

I. Prontuário eletrônico:

Suporta fluxos de atendimento contemplando:

- Registro de pacientes com identificação através de pulseira com código de barra;
- Classificação de risco;
- Registro de atendimento médico;
- Pedidos de exames;
- Medicação;
- Procedimentos médicos; e
- Internação de urgência com gestão de leitos.

II. Chamada nominal de cada paciente:

Realizada através de sistema com componente de multicanal para diversos televisores.

III. Sistema de controle e acompanhamento de fluxo de suprimentos.

IV. Totem de Pesquisa de Satisfação:

Tal pesquisa é realizada por meio de um monitor *touch-screen* com interação em português e inglês, com identificação de paciente através de código de barras. Além das pesquisas

realizadas no totem, também são feitas através da ouvidoria proativa da empresa.

4.10. SERVIÇO DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPÊUTICA – SADT

O objetivo do SADT é apoiar a realização de um diagnóstico assertivo dos casos de usuários de determinada região. Exemplos destes serviços são: Exames Laboratoriais, Ultrassonografia, Endoscopia Digestiva, Colonoscopia, Diálise, Ressonância Magnética, Raio X, entre outros que possam ser necessários.

A unidade deverá contar com SADT funcionando nas 24h do dia e o mesmo deverá ser compatível com o perfil de atendimento e com o objeto do serviço a ser prestado.

O Serviço Apoio Diagnóstico e Terapêutico com Laboratório de Análises Clínicas contará com:

SADT - CER LEBLON		
Item	Média mensal de exames realizados	Equipamentos
Laboratório	27.000	9
Hemodiálise	220	4
Ressonância	800	1
Raio-X portátil (não digital)	450	1
Raio-X (digital)	350	1
Eletrocardiograma	300	3
USG/ECODOPPLER	120	4

O SADT previsto deve atender às necessidades da Unidade, bem como as relacionadas ao Objeto.

O Serviço de Ressonância Magnética deverá atender as demandas internas e também atender a demanda ambulatorial gerenciada pelo Sistema de Regulação Vigente no seguinte horários pré-agendados: diariamente, incluindo dias não úteis de 7h as 21h.

Oferta de serviço para o SISREG:

Serviço	Oferta mês para SISREG**	Percentual de Oferta Relacionada ao Input/mês (média)
Ressonância magnética	950/MÊS	30%

Mediante a celebração do convênio espera-se garantir celeridade no atendimento de algumas demandas específicas do Sistema de Regulação do Município do Rio de Janeiro - RJ. Os números definidos como “ofertas”, foi levado em consideração a capacidade do

aparelho, bem como as demandas Internas não reguladas, estão expurgadas deste número. Está considerado neste número a fila de pacientes que aguardam o procedimento, levando em consideração os novos Inputs/mês.

5. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A RioSaúde priorizará as contratações dos profissionais aprovados nos concursos públicos, com banco de candidatos vigente. Se ainda houver vagas remanescentes, os profissionais para compor o quadro serão contratados através de processo seletivo simplificado com fulcro na Lei Municipal nº 1978/1993.

A unidade contará com as categorias de profissionais indicados no ANEXO I, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa. Por tratar-se de uma previsão, a composição do quadro poderá sofrer alterações consoantes eventuais mudanças no perfil da demanda, da operação da unidade, sempre buscando aperfeiçoar o serviço, ofertar o melhor atendimento à população SUS e ser condizente com os recursos disponíveis, respeitando também as portarias ministeriais de cada categoria. Tais alterações poderão ser realizadas, mediante aprovação do Conselho de Administração, desde que estas não importem em aumento de valor no Cronograma de Desembolso.

A RioSaúde, cuja relação de trabalho com seus profissionais é regida pela CLT, pressupõe a possibilidade de reajuste salarial anual. No entanto, ressaltamos que os salários-base aplicados correspondem ao praticado em 2019.

Em consonância com a política de benefícios da RioSaúde, para os profissionais lotados na unidade, serão fornecidos vales transportes, a todos aqueles que assim optarem pelo seu recebimento.

6. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, INSUMOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO:

A RioSaúde é responsável pelos seguintes processos de aquisição e contratações:

L

19

Assistencial	Operacional	T.I	Suprimentos	RH
• Dieta enteral; • Dosimetria; • Exames laboratoriais; • Gases medicinais; • Hemodiálise; • Módulos e suplementos; • Ressonância magnética; • Treinamento.	• Controle de pragas e vetores; • Coleta de resíduo infectante; • Engenharia clínica; • Lavanderia e Enxoval; • Limpeza; • Manutenção de gerador; • Recarga de extintores; • Manutenção de elevadores; • Manutenção Predial; • Manutenção de raio x; • Manutenção de equipamento de ressonância magnética; • Maqueiro; • Material de escritório; • Vigilância; • Recepção; • Transporte inter-hospitalar; • Uniformes.	• Locação de impressoras; • Aquisição de computadores; • Link de dados; • Monitoramento por câmeras; • Prontuário eletrônico; • Telefonia fixa e móvel.	• Bomba Infusora; • Tira de Glicemia; • Indicador Biológico; • Papel Grau Cirúrgico; • Medicamentos; • Material Médico Hospitalar.	• Crachá; • Ponto biométrico.

A RioSaúde esclarece que foi mantida a estimativa relativa à locação de computadores, enquanto pendente de conclusão o procedimento de aquisição, com vistas a não interrupção das atividades assistenciais de saúde na unidade. Depois de efetivada a pretensa aquisição, os valores pertinentes à locação deverão ser desconsiderados para fins de repasse.

Ressaltamos que não faz parte de nosso rol de serviços àqueles que destoam do perfil dessa unidade de pronto atendimento (ex.: diálise), justificados pela necessidade assistencial do paciente, dentro da capacidade orçamentária mensal do convênio.

A RioSaúde segue a legislação e normas vigentes específicas para empresas públicas, especialmente, no que tange aquisições e contratações.

7. INVESTIMENTO

Com o fito de atender ao escopo do presente Plano de Trabalho, serão realizadas adequações físicas e estruturais nas instalações da unidade, bem como a aquisição de equipamentos. Nesse sentido, serão reservados recursos financeiros em rubrica própria, visando às adaptações necessárias à operacionalização das ações de saúde na CER.

A quantia estimada pela Secretaria foi mantida neste Plano de Trabalho, ressaltando-se que eventual indicação de ser insuficiente para atender as necessidades da unidade, novo cronograma será submetido à aprovação. Caso haja sua negativa, as adaptações, instalações e aquisições de equipamentos serão limitadas à quantia determinada pela Conveniente.

8. APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

A RioSaúde encaminhará informações à SMS referente ao cumprimento de suas atividades estabelecidas no Convênio, através dos indicadores abaixo.

Os dados serão disponibilizados mensalmente no Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais.

A cada período de três meses (trimestral) será realizada por parte da CEA da Secretaria Municipal Saúde/RJ a avaliação e pontuação dos indicadores e metas que condicionam o valor de pagamento da variável de 5% do valor do contrato, assim divididas:

- Parte variável 01 – incentivo institucional à gestão.
- Parte variável 02 – incentivo Institucional à unidade de saúde.
- Parte variável 03 – incentivo à equipe.

No primeiro ano de gestão, para fins de pagamento da variável, os indicadores e metas somente serão avaliados a partir do segundo trimestre.

PARTE VARIÁVEL 01 – Incentivo institucional à gestão.

A Parte Variável 01 tem como objetivo induzir boas práticas na gestão da EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE - RIOSAUDE e alinhá-las às prioridades definidas pela SMS. Este recurso somente pode ser utilizado no objeto do Convênio.

O Município solicitará à CONVENIADA a apresentação de relatórios contendo dados e informações relativas aos resultados assistenciais e qualidade dos serviços prestados, conforme Quadro I de Indicadores de Acompanhamento e Avaliação a seguir.

A RIOSAUDE para fazer jus aos recursos orçamentários da parte variável 01, com periodicidade mensal, que corresponde a até 2% do valor total conforme cronograma de desembolso, deverá apresentar um relatório contendo os indicadores pré-estabelecidos pela SMS/RJ, definidos no

Quadro I.

O valor está condicionado ao percentual cumprido do conjunto de metas estabelecidas para o respectivo trimestre, e para tal a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE - RIOSAUDE deverá apresentar um PLANO DE APLICAÇÃO dos recursos. O percentual do repasse será calculado conforme quadro II.

A avaliação do cumprimento do conjunto de metas estabelecidas será realizada trimestralmente pela Comissão Especial de Avaliação – CEA, que é parte integrante da SMS/RJ. Esta se reunirá periodicamente e analisará os documentos entregues pela RIOSAUDE, já mencionados anteriormente.

Quadro I – Indicadores componentes da PARTE VARIÁVEL 01.

	INDICADOR	FÓRMULA	FONTE	META
1	Percentual Revisão de Prontuários pela Comissão de Prontuários	Total de Prontuários UTI analisados / N de pacientes Internados na UTI x 100	Relatório Comissão de Revisão de Prontuário	>10%
2	Percentual de óbitos institucionais analisados pela Comissão de Óbitos	Nº de óbitos analisados pela Comissão de Óbitos/ Nº de óbitos (> 24h) ocorridos no mês X 100	Relatório Comissão de Óbitos	100%
3	Preenchimento adequado de fichas SINAN em todos os casos previstos	Número de fichas SINAN preenchidas x 100 / Total de situações em que SINAN seja obrigatório	PEP	100%
4	Treinamento hora/homem	Total de horas homem (equipe técnica) treinados no mês / Número funcionários ativos no período (equipe técnica)	PEP	≥ 1,5 homens treinados / mês
5	Relatórios assistenciais e financeiros entregues no padrão e ANTES do prazo contratual	Relatórios assistenciais e financeiros entregues no padrão definido pela SMS até o 5º dia útil do mês (ou seja, antes do prazo contratual do 10º dia útil)	PAINEL OSINFO	Até o 5º dia útil

Quadro II – Repasse referente aos indicadores da PARTE VARIÁVEL 01

	INDICADOR	% dos indicadores	% do convênio
1	Percentual Revisão de Prontuários pela Comissão de Prontuários	20%	0,4%
2	Percentual de óbitos institucionais analisados pela Comissão de Óbitos	20%	0,4%
3	Preenchimento adequado de fichas SINAN em todos os casos previstos	20%	0,4%
4	Treinamento hora/homem	20%	0,4%
5	Relatórios assistenciais e financeiros entregues no padrão e ANTES do prazo contratual	20%	0,4%
TOTAL		100%	2,0%

PARTE VARIÁVEL 02 – Incentivo institucional à unidade de saúde.

A avaliação do desempenho assistencial da unidade de saúde está representada por indicadores que constituem o grupo para a PARTE VARIÁVEL 02, conforme quadros abaixo.

O Município solicitará à RioSaúde a apresentação de relatórios contendo dados e informações relativas aos resultados assistenciais e qualidade dos serviços prestados.

A RioSaúde, para fazer jus aos recursos orçamentários da PARTE VARIÁVEL 02, com periodicidade mensal, que corresponde a até 1,0% do valor total conforme cronograma de desembolso deverá apresentar um relatório contendo os indicadores pré-estabelecidos pela SMS/RJ. O valor está condicionado ao percentual cumprido do conjunto de metas estabelecidas para o respectivo trimestre, e para tal deverá apresentar um PLANO DE APLICAÇÃO dos recursos, a ser submetido à Secretaria Municipal de Saúde para validação. Caberá a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO (CEA) aprovar o Plano de Aplicação da Parte Variável, garantindo assim a destinação orçamentária para o valor em questão.

O percentual do repasse será calculado conforme o atingimento das metas e os recursos deverão ser aplicados em melhorias para a própria unidade.

A Conveniada deverá elaborar um relatório de atividades em que devem estar explícitas as razões pelas quais algumas metas podem não ter sido alcançadas, ou os motivos que levaram à superação das metas previstas.

Todos os indicadores e metas listados nas tabelas abaixo tem a periodicidade trimestral para fins

de análise da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO – CEA.

Quadro III – Indicadores para a PARTE VARIÁVEL 02

	INDICADOR	FÓRMULA	FONTE	META
1	Porcentagem de pacientes atendidos por médico.	$\text{N}^\circ \text{ de atendimentos médicos} \times 100 / \text{N}^\circ \text{ total de pacientes classificados.}$	PEP	$\geq 70\%$
2	Solicitação de Regulação para transferência de paciente admitido em Sala vermelha adulto e pediátrico.	$\text{Soma de pacientes admitidos na sala vermelha com solicitação de transferência registrada no PEP em até 12 horas} / \text{Soma de pacientes de admitidos na sala vermelha} \times 100$	PEP	$\geq 95 \%$
3	Solicitação de Regulação para Transferência de paciente admitido em Sala Amarela adulto e pediátrico.	$\text{Soma de pacientes admitidos na sala amarela com solicitação de transferência registrada no PEP em até 24 horas} / \text{Soma de pacientes admitidos na sala amarela} \times 100$	PEP	$\geq 95 \%$
4	Taxa de Mortalidade na unidade de Emergência (sala amarela e vermelha) $\leq 24\text{h.}$	$\text{N}^\circ \text{ de óbitos em pacientes em observação } \leq 24 \text{ (sala amarela + vermelha)} \times 100 / \text{Total de saídas de pacientes em observação (todas as salas)}$	PEP	$< 5\%$
5	Taxa de Mortalidade na unidade de Emergência (sala amarela e vermelha) $\geq 24\text{h.}$	$\text{N}^\circ \text{ de óbitos em pacientes em observação } \geq 24 \text{ (sala amarela + vermelha)} \times 100 / \text{Total de saídas de pacientes em observação (todas as salas)}$	PEP	$< 8\%$
6	Tempo Médio de Permanência na UTI	$\text{N}^\circ \text{ de pacientes-dia no mês} / \text{N}^\circ \text{ de pacientes saídos no mesmo período, na UTI}$	PEP	$\leq 10 \text{ DIAS}$
7	Taxa de ocupação em UTI	$\text{N}^\circ \text{ de pacientes-dia na UTI Adulto no mês} / \text{N}^\circ \text{ de leitos-dia no mesmo período} \times 100$	PEP	$> 90\%$
8	Taxa de mortalidade padronizada em UTI	$\text{Taxa de mortalidade encontrada} / \text{Taxa de mortalidade estimada}$	PEP	< 1
9	Quantidade de exames de RM realizados no mês (sem sedação)	Total de exames sem sedação realizados no mês a partir de agendamento pela Central de Regulação.	PEP	≥ 760

Quadro IV – Repasse referente aos indicadores da PARTE VARIÁVEL 02

	INDICADOR	% dos indicadores	% do convênio
1	Porcentagem de pacientes atendidos por médico.	10%	0,1%
2	Solicitação de Regulação para transferência de paciente admitido em Sala vermelha adulto e pediátrico.	10%	0,1%
3	Solicitação de Regulação para Transferência de paciente admitido em Sala Amarela adulto e pediátrico.	10%	0,1%
4	Taxa de Mortalidade na unidade de Emergência (sala amarela e vermelha) ≤24h	12%	0,1%
5	Taxa de Mortalidade na unidade de Emergência (sala amarela e vermelha) ≥ 24h.	12%	0,1%
6	Tempo Médio de Permanência na UTI	12%	0,1%
7	Taxa de ocupação em UTI	12%	0,1%
8	Taxa de mortalidade padronizada em UTI	12%	0,1%
9	Quantidade de exames de RM realizados no mês (sem sedação)	10%	0,2%
TOTAL		100%	1,0%

PARTE VARIÁVEL 03 – Incentivo à Equipe

A variável 03 é composta por indicadores que avaliam a satisfação do usuário. O recurso pago mensalmente, auferido conforme os indicadores do quadro abaixo deverá ser distribuído pela equipe técnica da unidade conforme plano de aplicação elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Quadro V – Repasse referente aos indicadores da PARTE VARIÁVEL 03

	INDICADOR	FÓRMULA	FONTE	META
1	Percentual de usuários Satisfeitos / Muito Satisfeitos.	Nº de Conceitos satisfeito e muito satisfeito x 100 / Total de Respostas efetivas	QUESTIONÁRIO	>85%
2	Percentual de pacientes com diagnóstico de sepse que iniciaram antibioticoterapia em até 2 horas.	Total de pacientes com antibióticos infundidos em um tempo <2 horas na SEPSE x 100 / Total de pacientes com diagnóstico de SEPSE que receberam antibioticoterapia.	PEP	100%
3	Porcentagem de tomografias realizadas em pacientes com AVE.	Total de pacientes com AVE que realizaram TC x 100 / Total de pacientes com diagnóstico de AVE	PEP	100%
4	Percentual de Trombólise realizadas no tratamento do IAM com supra de ST ou com CAT Primário quando realizado.	Total de pacientes IAM com Supra de ST Trombolizados x 100 / Total de pacientes com diagnóstico de IAM com Supra de ST (e indicação de trombólise) ou com CAT Primário quando realizado.	PEP	100%

Quadro VI – Repasses referentes à PARTE VARIÁVEL 03

	INDICADOR	% dos indicadores	% do convênio
1	Percentual de usuários Satisfeitos / Muito Satisfeitos.	25%	0,5%
2	Percentual de pacientes com diagnóstico de sepse que iniciaram antibioticoterapia em até 2 horas.	25%	0,5%
3	Porcentagem de tomografias realizadas em pacientes com AVE.	25%	0,5%
4	Percentual de Trombólise realizadas no tratamento do IAM com supra de ST ou com CAT Primário quando realizado.	25%	0,5%
TOTAL		100%	2,0%

A RioSaúde poderá propor um realinhamento de metas e indicadores se houver necessidade de adequação à realidade operacional da unidade.

9. ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação – CEA - realizará o acompanhamento e a avaliação da qualidade assistencial dos serviços de saúde objetos da Conveniada, através de reunião mensal para avaliar e pontuar os indicadores e metas.

O cronograma mensal dessas reuniões deverá ser publicado pela SMS. Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir os Relatórios mensais e enviar para a RioSaúde para que esta possa tomar as medidas corretivas às não conformidades observadas.

A equipe de supervisão da SMS e a equipe da RioSaúde poderão reunir-se mensalmente, antes da data da reunião de avaliação da CEA, para análise conjunta dos indicadores de gestão da unidade buscando, a melhoria contínua dos serviços ofertados.

A RioSaúde poderá propor um realinhamento de metas e indicadores se houver necessidade de adequação à realidade operacional da unidade.

10. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município do Rio de Janeiro, através da SMS repassará mensalmente os recursos financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso, sendo a primeira bimestral e liberada em até 30 (trinta) dias da assinatura do convênio, conforme Anexo II.

Em consonância com o disposto no artigo 3º, inciso I do Decreto 38.125, de 29/11/2013, ressaltamos que a RioSaúde foi criada com o objetivo, entre outros, de prestar serviços no âmbito do SUS. Assim sendo, o valor destinado neste Convênio ao apoio à gestão deverá ser utilizado para despesas da sede.

Caso haja atraso no repasse será avaliada a redução do escopo do serviço prestado a fim de manter o equilíbrio financeiro do Convênio.

Na hipótese de o valor estimado neste cronograma de RH não ser suficiente para atender o percentual de reajuste da convenção coletiva da categoria, um novo cronograma de repasse será elaborado e submetido à aprovação.

O Termo de Convênio poderá ser rescindido ou prorrogado de acordo com o interesse das partes. No caso de prorrogação haverá necessidade de repasses de recursos financeiros além do previsto

L

no Cronograma de Desembolso (ANEXO II).

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Plano de Trabalho é de 24 (vinte e quatro) meses.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2021.



PAULA TRAVASSOS DE LIMA
Diretora de Operações
RioSaúde

**ANEXO I - Previsão de Custo referente ao Quadro de Pessoal
CER LEBLON**

Planilha Estimativa de Custo de RH																	
CER LEBLON 26/11/2021																	
ESTIMATIVA DE CUSTO:		R\$ 3.148.299,88		618													
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:		R\$ 3.148.299,88		618													
Categoria	JORNADA	QT	SALÁRIO	REAUJSTE ACT/CCT 2011	INSALUB.	ROTINA	RESIDÊNCIA / ESPECIALIZAÇÃO	AD. NOTURNA	GRAT. DE FDS	MÉDIO	ENCARGOS E PROVISÃO	VT	Desconto VT	CUSTO VT	CUSTO VA	CUSTO MÉDIO	CUSTO MÉDIO MENSAL
ADMINISTRATIVO	40 HORAS	36	R\$ 1.427,91	R\$ 189,20	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 141,50	R\$ -	R\$ 1.978,61	R\$ 566,79	R\$ 356,40	R\$ 97,03	R\$ 259,37	R\$ -	R\$ 2.804,77	R\$ 100.971,71
AUXILIAR EM SAÚDE	40 HORAS	1	R\$ 1.588,52	R\$ 210,48	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 179,90	R\$ -	R\$ 2.198,90	R\$ 629,90	R\$ 356,40	R\$ 107,94	R\$ 248,46	R\$ -	R\$ 3.077,26	R\$ 3.077,26
COORD. DE ENFERMAGEM	40 HORAS	3	R\$ 6.297,50	R\$ 834,42	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.351,92	R\$ 2.106,03	R\$ 356,40	R\$ 427,92	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.457,95	R\$ 28.373,85
COORDENADOR DE FARMÁCIA	40 HORAS	1	R\$ 6.600,00	R\$ 874,50	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.694,50	R\$ 2.204,17	R\$ 356,40	R\$ 448,47	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.898,67	R\$ 9.898,67
COORDENADOR DE FISIOTERAPIA	40 HORAS	2	R\$ 7.259,98	R\$ 961,95	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.441,93	R\$ 2.418,27	R\$ 356,40	R\$ 493,32	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.860,20	R\$ 21.720,40
COORDENADOR MÉDICO	40 HORAS	3	R\$ 18.337,50	R\$ 2.429,72	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.987,22	R\$ 6.012,00	R\$ 356,40	R\$ 1.246,03	R\$ -	R\$ -	R\$ 26.999,22	R\$ 80.997,65
GERENTE DE NUTRIÇÃO	40 HORAS	1	R\$ 4.382,19	R\$ 574,02	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.126,21	R\$ 1.468,45	R\$ 356,40	R\$ 294,37	R\$ 62,03	R\$ -	R\$ 6.656,69	R\$ 6.656,69
GERENTE DO CONVÊNIO	40 HORAS	1	R\$ 6.600,00	R\$ 874,50	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.694,50	R\$ 2.204,17	R\$ 356,40	R\$ 448,47	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.898,67	R\$ 9.898,67
MEDICO PLANTONISTA	12 HORAS	95	R\$ 4.411,65	R\$ -	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.267,14	R\$ 1.508,82	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.775,96	R\$ 643.716,38
MEDICO PLANTONISTA - grat	12 HORAS	31	R\$ 4.411,65	R\$ -	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 882,33	R\$ 378,14	R\$ 6.149,47	R\$ 1.761,58	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.911,04	R\$ 245.242,37
MEDICO PLANTONISTA	24 HORAS	16	R\$ 8.823,30	R\$ -	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 514,69	R\$ 756,28	R\$ 10.314,28	R\$ 2.954,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.268,90	R\$ 212.302,44
MEDICO PLANTONISTA - grat	24 HORAS	5	R\$ 8.823,30	R\$ -	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 514,69	R\$ 756,28	R\$ 12.078,94	R\$ 3.460,13	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.540,07	R\$ 77.700,34
MEDICO PLANTONISTA	30 HORAS	5	R\$ 11.029,13	R\$ -	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.499,13	R\$ 3.866,96	R\$ 356,40	R\$ 661,75	R\$ -	R\$ -	R\$ 17.366,09	R\$ 86.830,45
MEDICO PLANTONISTA - grat	30 HORAS	141	R\$ 2.707,62	R\$ 358,76	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.593,02	R\$ 1.029,26	R\$ 356,40	R\$ 661,75	R\$ -	R\$ -	R\$ 17.366,09	R\$ 34.732,18
MEDICO PLANTONISTA	40 HORAS	9	R\$ 3.610,16	R\$ 478,35	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 306,64	R\$ -	R\$ 4.717,36	R\$ 1.351,33	R\$ 356,40	R\$ 245,31	R\$ 111,09	R\$ -	R\$ 4.794,69	R\$ 676.051,38
PROFISSIONAL DE SAÚDE	30 HORAS	9	R\$ 3.500,00	R\$ 463,75	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 408,85	R\$ -	R\$ 4.717,36	R\$ 1.351,33	R\$ 356,40	R\$ 245,31	R\$ 111,09	R\$ -	R\$ 4.794,69	R\$ 676.051,38
PROFISSIONAL DE SAÚDE	40 HORAS	2	R\$ 4.666,67	R\$ 618,33	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 396,38	R\$ -	R\$ 4.580,13	R\$ 1.312,02	R\$ 356,40	R\$ 237,83	R\$ 118,58	R\$ -	R\$ 6.179,78	R\$ 55.618,02
PROFISSIONAL DE SAÚDE - UTI	40 HORAS	1	R\$ 7.259,98	R\$ 961,95	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.441,93	R\$ 2.418,27	R\$ 356,40	R\$ 493,32	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.860,20	R\$ 10.860,20
PROFISSIONAL DE SAÚDE - UTI	40 HORAS	1	R\$ 6.360,21	R\$ 842,73	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.422,94	R\$ 2.126,37	R\$ 356,40	R\$ 432,18	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.549,31	R\$ 9.549,31
SUPERINTENDENTE DE ENFERMAGEM	40 HORAS	1	R\$ 19.363,49	R\$ 2.565,66	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.149,15	R\$ 6.344,85	R\$ 356,40	R\$ 1.315,75	R\$ -	R\$ -	R\$ 28.494,00	R\$ 28.494,00
SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES	40 HORAS	1	R\$ 3.740,02	R\$ 495,55	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.455,57	R\$ 1.276,34	R\$ 356,40	R\$ 254,13	R\$ 102,27	R\$ -	R\$ 5.834,18	R\$ 5.834,18
SUPERINTENDENTE MÉDICO	40 HORAS	7	R\$ 2.512,59	R\$ -	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 293,14	R\$ -	R\$ 3.308,24	R\$ 947,68	R\$ 356,40	R\$ 150,76	R\$ 11,24	R\$ -	R\$ 4.267,17	R\$ 29.870,17
SUPERVISOR DE GESTÃO DE PESSOAS	40 HORAS	4	R\$ 1.903,88	R\$ 252,26	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 215,61	R\$ -	R\$ 2.591,76	R\$ 742,44	R\$ 356,40	R\$ 129,37	R\$ 227,03	R\$ -	R\$ 3.561,23	R\$ 14.244,90
TÉCNICO EM REGULAÇÃO	30 HORAS	231	R\$ 1.427,91	R\$ 189,20	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 161,71	R\$ -	R\$ 1.998,82	R\$ 572,58	R\$ 356,40	R\$ 97,03	R\$ 259,37	R\$ -	R\$ 2.830,77	R\$ 653.908,81
TÉCNICO EM SAÚDE	40 HORAS	9	R\$ 1.903,88	R\$ 252,26	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 215,61	R\$ -	R\$ 2.591,76	R\$ 742,44	R\$ 356,40	R\$ 129,37	R\$ 227,03	R\$ -	R\$ 3.561,23	R\$ 32.051,03
		618															R\$ 3.148.299,88

Obs.: As alterações que se fizerem necessárias durante a execução do convênio serão submetidas ao CAD para aprovação, não podendo ultrapassar o limite de custo previsto no Cronograma de Desembolso.

Anexo II – Cronograma Desembolso – CER LEBLON

Proposta Orçamentária CER Leblon															
Rio Saúde x SMS															
Termo de Convênio															
RECEITAS VINCULADAS AO TC															
Orçamento															
124.521.437,64															
Repasse do Termo de Convênio															
Composição do Fundo de Contingências Judiciais															
Fundo de Contingência 1% do repasse do Termo)															
Recursos Orçamentários															
Depesas Gerais do Convênio															
Variáveis															
Variável 1 (2%)															
Variável 2 (1%)															
Variável 3 (2%)															
TOTAL DE RECEITAS VINCULADAS AO TERMO DE CONVÊNIO															
Despesas Vinculadas ao Termo de Convênio															
Orçamento Rio Saúde															
77.867.455,55															
1 Folha de Pagamento															
1.1 Área Meio Direto (Gestão de Leitos)															
1.2 Área Meio Indireto (Núcleo de Apoio a Gestão)															
1.3 Área Fim (Assistencial)															
2 Terceirizados															
3 Administração															
4 Manutenção															
5 Aquisições															
6 Ações de desenvolvimento institucional (comunicação)															
7 Programas de Investimentos e Melhorias Patrimoniais															
8 Plano de Ação de Aplicação de Variável															
9 Plano de Aplicação de Fundo de Contingência															
TOTAL DE DESPESAS VINCULADAS AO REPASSE DO TERMO DE CONVÊNIO															

**Proposta Orçamentária CER Leblon
Rio Saúde x SMS
Termo de Convênio**

	Parcela 12	Parcela 13	Parcela 14	Parcela 15	Parcela 16	Parcela 17	Parcela 18	Parcela 19	Parcela 20	Parcela 21	Parcela 22	Parcela 23	Parcela 24
RECEITAS VINCULADAS AO TC													
1. Repasse do Termo de Convênio	5.131.572,58	5.075.238,39	5.075.238,39	5.080.965,16	5.075.238,39	5.075.238,39	5.075.238,39	5.080.965,16	5.075.238,39	5.080.965,16	5.075.238,39	5.075.238,39	5.075.238,39
2. Composição do Fundo de Contingências Judiciais	48.455,88	47.923,93	47.923,93	47.978,01	47.923,93	47.923,93	47.923,93	47.978,01	47.923,93	47.978,01	47.923,93	47.923,93	47.923,93
2.2. Fundo de Contingência (1% do repasse do Termo.)	48.455,88	47.923,93	47.923,93	47.978,01	47.923,93	47.923,93	47.923,93	47.978,01	47.923,93	47.978,01	47.923,93	47.923,93	47.923,93
3. Recursos Orçamentários	5.131.572,58	5.075.238,39	5.075.238,39	5.080.965,16	5.075.238,39	5.075.238,39	5.075.238,39	5.080.965,16	5.075.238,39	5.080.965,16	5.075.238,39	5.075.238,39	5.075.238,39
3.1. Despesas Gerais do Convênio	5.131.572,58	5.075.238,39	5.075.238,39	5.080.965,16	5.075.238,39	5.075.238,39	5.075.238,39	5.080.965,16	5.075.238,39	5.080.965,16	5.075.238,39	5.075.238,39	5.075.238,39
4. Variáveis	237.528,82	234.921,24	234.921,24	235.186,32	234.921,24	234.921,24	234.921,24	235.186,32	234.921,24	235.186,32	234.921,24	234.921,24	234.921,24
4.1. Variável 1 (2%)	95.011,53	93.968,49	93.968,49	94.074,53	93.968,49	93.968,49	93.968,49	94.074,53	93.968,49	94.074,53	93.968,49	93.968,49	93.968,49
4.2. Variável 2 (1%)	47.505,76	46.984,25	46.984,25	47.037,26	46.984,25	46.984,25	46.984,25	47.037,26	46.984,25	47.037,26	46.984,25	46.984,25	46.984,25
4.3. Variável 3 (2%)	95.011,53	93.968,49	93.968,49	94.074,53	93.968,49	93.968,49	93.968,49	94.074,53	93.968,49	94.074,53	93.968,49	93.968,49	93.968,49
TOTAL DE RECEITAS VINCULADAS AO TERMO DE CONVÊNIO	5.131.572,58	5.075.238,39	5.075.238,39	5.080.965,16	5.075.238,39	5.075.238,39	5.075.238,39	5.080.965,16	5.075.238,39	5.080.965,16	5.075.238,39	5.075.238,39	5.075.238,39
DESPESAS VINCULADAS AO TERMO DE CONVÊNIO													
1. Folha de Pagamento	3.243.311,41	3.242.268,37	3.242.268,37	3.242.374,41	3.242.268,37	3.242.268,37	3.242.268,37	3.242.374,41	3.242.268,37	3.242.374,41	3.242.268,37	3.242.268,37	3.242.268,37
1.1. Área Meio Direto (Gestão de Leitos)	25.282,16	25.282,16	25.282,16	25.282,16	25.282,16	25.282,16	25.282,16	25.282,16	25.282,16	25.282,16	25.282,16	25.282,16	25.282,16
1.2. Área Meio Indireto (Núcleo de Apoio a Gestão)	95.011,53	93.968,49	93.968,49	94.074,53	93.968,49	93.968,49	93.968,49	94.074,53	93.968,49	94.074,53	93.968,49	93.968,49	93.968,49
1.3. Área Fim (Assistencial)	3.123.017,72	3.123.017,72	3.123.017,72	3.123.017,72	3.123.017,72	3.123.017,72	3.123.017,72	3.123.017,72	3.123.017,72	3.123.017,72	3.123.017,72	3.123.017,72	3.123.017,72
2. Terceirizados	1.189.124,85	1.189.124,85	1.189.124,85	1.189.124,85	1.189.124,85	1.189.124,85	1.189.124,85	1.189.124,85	1.189.124,85	1.189.124,85	1.189.124,85	1.189.124,85	1.189.124,85
3. Administração	61.000,00	61.000,00	61.000,00	61.000,00	61.000,00	61.000,00	61.000,00	61.000,00	61.000,00	61.000,00	61.000,00	61.000,00	61.000,00
4. Manutenção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5. Aquisições	352.151,63	300.000,00	300.000,00	305.301,58	300.000,00	300.000,00	300.000,00	305.301,58	300.000,00	305.301,58	300.000,00	300.000,00	300.000,00
6. Ações de desenvolvimento Institucional (Comunicação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7. Programas de Investimentos e Melhorias Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8. Plano de Ação de Aplicação de Variável	237.528,82	234.921,24	234.921,24	235.186,32	234.921,24	234.921,24	234.921,24	235.186,32	234.921,24	235.186,32	234.921,24	234.921,24	234.921,24
9. Plano de Aplicação de Fundo de Contingência	48.455,88	47.923,93	47.923,93	47.978,01	47.923,93	47.923,93	47.923,93	47.978,01	47.923,93	47.978,01	47.923,93	47.923,93	47.923,93
TOTAL DE DESPESAS VINCULADAS AO REPASSE DO TERMO DE CONVÊNIO	5.131.572,58	5.075.238,39	5.075.238,39	5.080.965,16	5.075.238,39	5.075.238,39	5.075.238,39	5.080.965,16	5.075.238,39	5.080.965,16	5.075.238,39	5.075.238,39	5.075.238,39

Premissas Orçamentárias

O quantitativo de RH e seus encargos foram fornecidos pela DGP com base na atual legislação, parecer e normativas a respeito dos encargos, benefícios e provisões no que tange a folha de pagamento;

Inserimos na proposta orçamentária o percentual de 1,0% para possíveis contingências para utilização na eventualidade de condenações judiciais em processos trabalhistas e fiscais, promovidas em face da Rio Saúde na esfera federal, estadual e Municipal, de competência da justiça comum ou especializada, com relação direta e execução desse convênio, que será reservado em conta especial para essa finalidade;

A Rubrica Núcleo de apoio a Gestão, considera o índice de 2,0% incidentes sobre o custo do convênio, em alinhamento aos estudos já realizados, conforme art. 46 da Lei Nº 13.019/2014.

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS.

OBJETO: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do Termo de Convênio nº 24/2019.

PRAZO: 12/12/2021 a 11/12/2022

VALOR TOTAL: R\$ 114.061,40 (cento e quatorze mil e sessenta e um reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.31.09.122.0389.4169

CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.36.07

FONTE DE RECURSOS: 200

NOTA DE EMPENHO: 2021/000375

FUNDAMENTO: Art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, e Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 40/101.698/2021.

Identificação do Instrumento: Contrato nº 35/2021.

Data da assinatura: 30/11/2021.

Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de outsourcing de impressão no modelo franquia de páginas mais excedente, sem fornecimento de papel para órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses.

Valor: R\$ 63.360,00.

Empenho: Nº 370 no valor de R\$ 2.640,00, de 23/11/2021.

Programa de Trabalho: 2101.01.032.0004.2051.

Natureza da Despesa: 33.90.39.29

Fundamento do Instrumento: Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e autorização da Senhora Secretária-Geral da Presidência à peça 027 do processo instrutivo, publicada no D.O. Rio nº 176 de 23/11/2021.

1.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO DA COORDENADORA
(*EXPEDIENTE DE 21/12/2021

PROCESSO: 07/01/001.984/2021 - Tornar sem efeito o Extrato Contratual de Termo de Colaboração nº 27/2021 publicado no D.O. nº 197 de 22/12/2021, página 116, 3ª coluna, a partir de 22/12/2021

(*) Omitido do D.O Rio de 22/12/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processo Instrutivo nº: 09/001.567/2021

1º Termo Aditivo nº: 254/2021 ao Contrato nº 201/2021

Data da Assinatura: 29/12/2021

Partes: PCRJ/SMS e a **CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI.**

Objeto: Supressão parcial do objeto contratual com respectiva supressão de seu valor

Prazo: 01/06/2021 a 27/11/2021

Valor Suprimido: R\$ 95.589,96

Fundamento: Artigo 65, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, decidido no Processo nº 09/001.567/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processo Instrutivo nº: 06/500.852/2021

Termo de Convênio: 253/2021.

Data da Assinatura: 20/12/2021

Convenentes: PCRJ/SMS e a Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE

Objeto: O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação técnico-operacional entre os **CONVENENTES** para a realização de projetos de arquitetura, licitações de obras e serviços de engenharia, acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos firmados em face do presente convênio, no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses de 20/12/2021 a 19/12/2023, podendo ser alterado mediante a assinatura de Termo Aditivo de Convênio.

Fundamento: Toda a Legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR,
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processo Instrutivo nº: 09/62/001.681/2021

Termo de Convênio: nº: 042/2021

Assinatura: 29/12/2021

Partes: PCRJ/SMS e Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito das UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAs) ENGENHO DE DENTRO e DEL CASTILHO, localizadas na A.P. 3.2, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, de 29/12/2021 a 28/12/2023.

Valor Total: R\$ 109.338.067,20

Empenho: Empenho Nº 2021/001543, no valor de R\$ 1.083.844,52

Programa de Trabalho: 18.70.10.302.0331.2777

Natureza da Despesa: 3.3.91.39.25

Fundamento: art. 116 da Lei Federal nº 8666/93

Processo Instrutivo nº: 09/007.893/2021

Termo de Convênio: nº 044/2021

Assinatura: 28/12/2021

Partes: PCRJ/SMS e Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito da Coordenação de Emergência Regional do Leblon - CER Leblon, localizada na AP 2.1, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, de 28/12/2021 a 27/12/2023.

Valor Total: R\$ 124.521.437,64

Empenho: Empenho Nº 2021/001113, no valor de R\$ 5.539.126,19

Programa de Trabalho: 18.64.10.302.0331.2776

Natureza da Despesa: 3.3.91.39.25

Fundamento: art. 116 da Lei Federal nº 8666/93

Processo Instrutivo nº: 09/85/000.212/2021

Termo de Convênio: nº 038/2021

Assinatura: 29/12/2021

Partes: PCRJ/SMS e Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito das UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS) COSTA BARROS, MADUREIRA e ROCHA MIRANDA, localizadas na AP 3.3.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, de 29/12/2021 a 28/12/2023.

Valor Total: R\$ 164.007.100,80

Empenho: Empenho Nº 2021/605, no valor de R\$ 100.000,00

Programa de Trabalho: 1878.10.302.0331.2777

Natureza da Despesa: 3.3.91.39.25

Fundamento: art. 116 da Lei Federal nº 8666/93

Processo Instrutivo nº: 09/008.397/2021

Termo de Convênio: nº 003/2021

Assinatura: 29/12/2021

Partes: PCRJ/SMS e Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito das UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS) Senador Camará, Magalhães Bastos e Vila Kennedy, localizadas na AP 5.1, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, de 29/12/2021 a 28/12/2023.

Valor Total: R\$ 168.574.831,16

Empenho: Empenho Nº 2021/000154, no valor de R\$ 198.335,97

Programa de Trabalho: 18.89.10.302.0331.2777

Natureza da Despesa: 3.3.91.39.25

Fundamento: art. 116 da Lei Federal nº 8666/93

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo Nº 12/003.040/2021

Onde se lê: “**DATA DA ASSINATURA:** 22/12/2021”

Leia-se: “**DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2021”

Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 200 de 28 de dezembro de 2021, coluna 1.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processo Instrutivo nº: 09/62/001.681/2021

Termo de Convênio: nº: 042/2021

Assinatura: 29/12/2021

Partes: PCRJ/SMS e Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito das UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAs) ENGENHO DE DENTRO e DEL CASTILHO, localizadas na A.P. 3.2, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, de 29/12/2021 a 28/12/2023.

Valor Total: R\$ 109.338.067,20

Empenho: Empenho Nº 2021/001543, no valor de R\$ 1.083.844,52

Programa de Trabalho: 18.70.10.302.0331.2777

Natureza da Despesa: 3.3.91.39.25

Fundamento: art. 116 da Lei Federal nº 8666/93

Processo Instrutivo nº: 09/007.893/2021

Termo de Convênio: nº 044/2021

Assinatura: 28/12/2021

Partes: PCRJ/SMS e Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito da Coordenação de Emergência Regional do Leblon - CER Leblon, localizada na AP 2.1, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, de 28/12/2021 a 27/12/2023.

Valor Total: R\$ 124.521.437,64

Empenho: Empenho Nº 2021/001113, no valor de R\$ 5.539.126,19

Programa de Trabalho: 18.64.10.302.0331.2776

Natureza da Despesa: 3.3.91.39.25

Fundamento: art. 116 da Lei Federal nº 8666/93

Processo Instrutivo nº: 09/85/000.212/2021

Termo de Convênio: nº 038/2021

Assinatura: 29/12/2021

Partes: PCRJ/SMS e Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito das UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS) COSTA BARROS, MADUREIRA e ROCHA MIRANDA, localizadas na AP 3.3.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, de 29/12/2021 a 28/12/2023.

Valor Total: R\$ 164.007.100,80

Empenho: Empenho Nº 2021/605, no valor de R\$ 100.000,00

Programa de Trabalho: 1878.10.302.0331.2777

Natureza da Despesa: 3.3.91.39.25

Fundamento: art. 116 da Lei Federal nº 8666/93

Processo Instrutivo nº: 09/008.397/2021

Termo de Convênio: nº 003/2021

Assinatura: 29/12/2021

Partes: PCRJ/SMS e Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito das UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS) Senador Camará, Magalhães Bastos e Vila Kennedy, localizadas na AP 5.1, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, de 29/12/2021 a 28/12/2023.

Valor Total: R\$ 168.574.831,16

Empenho: Empenho Nº 2021/000154, no valor de R\$ 198.335,97

Programa de Trabalho: 18.89.10.302.0331.2777

Natureza da Despesa: 3.3.91.39.25

Fundamento: art. 116 da Lei Federal nº 8666/93

Processo Instrutivo Nº: 09/007.947/2021

Termo de Convênio: 252

Data da Assinatura: 29/12/2021

Convenentes: PCRJ/SMS e Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE.

Objeto: O presente Convênio estabelece as bases da cooperação entre o MUNICIPIO e a Empresa Publica de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE, objetivando o Gerenciamento, Operacionalização e Execução de Ações e Serviços de Saúde na Rede de Atenção Psicossocial.

Valor: R\$ 158.915.745,74

Vigência: 24 meses, contados de 29/12/2021 a 28/12/2023

Programa de Trabalho: 1801.10.302.0426.2746

Fontes: 100

Natureza de Despesa: 3.3.91.39.25

Notas de Empenhos: 2021/001975 no valor de: R\$ 59.475,77.

Fundamento: Toda a Legislação aplicável, especialmente a Lei Federal Lei nº 8666/93 e suas alterações, tendo em vista o decidido no processo nº 09/007.947/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processo Instrutivo nº: 09/007.853/2021

Termo de Convênio: nº 004/2021

Assinatura: 29/12/2021

Partes: PCRJ/SMS e Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito das UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS) João XXIII, Sepetiba e Paciência localizadas na AP 5.3, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, de 29/12/2021 a 28/12/2023.

Valor Total: R\$ 166.085.713,00

Empenho: Empenho Nº 2021/000117, no valor de R\$ 1.103.295,94

Programa de Trabalho: 18.93.10.302.0331.2777

Natureza da Despesa: 3.3.91.39.25

Fundamento: art. 116 da Lei Federal nº 8666/93